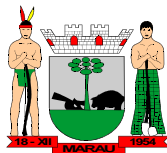


## ATA N° 01/2006

### Edital de Tomada de Preço N° 30/2006

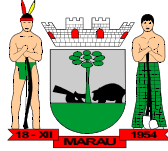
Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às catorze horas, na Sala de Licitações, nesta Prefeitura, reuniram-se os integrantes da CPL para dar recebimento ao Edital de Tomada de Preço N° 30/2006. *Contratação de Empresa para execução de obra de Unidade de Saúde – Programa de Saúde da família.* Compareceram ao certame as empresas **ASJJ INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA MARANGONI LTDA, CONSTRUTORA DEFENDI LTDA, COOPERATIVA DE TRABALHO COOTRABIC LTDA, COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA - COOPSUL, CONSTRUTORA COTREFE LTDA, LONGO & SILVA PROJETOS E EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PAVIMENTAÇÕES SEMATRA LTDA e SANNI CONSTRUÇÕES LTDA.**-Rubricados os envelopes, passou-se à abertura do envelope n° 01 Documentação. Verificou-se que a Licitante **CONSTRUTORA COTREFE LTDA** não cumpriu com o item 4.1 letra “e” do edital, estando **Inabilitada** a prosseguir no certame. Através de seu Representante Legal Senhor Jolvani Betinardi **abre mão** do prazo recursal \_\_\_\_\_ . A Licitante **COOPERATIVA DE TRABALHO COOTRABIC LTDA** não cumpriu com o item 4.1 letra “b” estando **Inabilitada** a prosseguir no certame. A CPL efetuará diligência para constatar veracidade da assinatura do Responsável Técnico constante no Atestado de Visita da **CONSTRUTORA DEFENDI LTDA**. As demais Licitantes estão Habilitadas. Os envelopes n° 02 Propostas Financeiras foram lacrados. Abre-se prazo para recurso. Nada mais havendo, vai assinada a presente ata.



## ATA N° 02/2006

### Edital de Tomada de Preço N° 30/2006

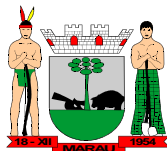
Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, na Sala de Licitações, nesta Prefeitura, reuniram-se os integrantes da CPL para dar prosseguimento ao Edital de Tomada de Preço N° 30/2006. *Contratação de Empresa para execução de obra de Unidade de Saúde – Programa de Saúde da família.* As Licitantes **COOPERATIVA DE TRABALHO COOTRABIC LTDA** e **CONSTRUTORA DEFENDI LTDA** protocolaram recurso tempestivamente. A CPL não encaminhou os recursos as demais Licitantes, pois as mesmas abriram mão do prazo recursal, visto que estavam habilitadas. Sem mais delongas a CPL passa ao julgamento dos recursos. Quanto ao recurso da **COOPERATIVA DE TRABALHO COOTRABIC LTDA**, é mantida a **Inabilitação**, pois não foi cumprido com o item 4.1 letra “b” do edital, que exigia, conforme Lei 8.666/93 artigo 30 § 3º, Certidão ou Atestado de Capacitação Técnica o que difere de Acervo Técnico. Quanto a **CONSTRUTORA DEFENDI LTDA** a CPL efetuou diligência até o Cartório de Serviços Notariais e de Registro da cidade de Nova Araçá e obteve declaração da Senhora Dianete Ampese Moreira que relata não ser possível o reconhecimento de firma da assinatura do Engenheiro Civil Silvio Viecili, pois a mesma não confere com as assinaturas existentes no cartão de autógrafos do signatário. Diante do exposto a CPL **Inabilita** a Licitante por não cumprir com o item 4.1 letra “e”. Desta forma restam **HABILITADAS** a prosseguir no certame as Licitantes **ASJJ INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA**, **CONSTRUTORA MARANGONI LTDA**, **COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA - COOPSUL**, **LONGO & SILVA PROJETOS E EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, **PAVIMENTAÇÕES SEMATRA LTDA** e **SANNI CONSTRUÇÕES LTDA** e **INABILITADAS** as Licitantes **CONSTRUTORA DEFENDI LTDA**, **COOPERATIVA DE TRABALHO COOTRABIC LTDA** e **CONSTRUTORA COTREFE LTDA**. Desde já fica designada a data de 13.09.2006 às 09:00 horas para a abertura dos envelopes nº 02 Proposta Financeira. Nada mais havendo vai assinada a presente ata.



## ATA N° 03/2006

### Edital de Tomada de Preço N° 30/2006

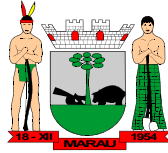
Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, na Sala de Licitações, nesta Prefeitura, reuniram-se os integrantes da CPL para dar prosseguimento ao Edital de Tomada de Preço N° 30/2006, conforme Ata n° 02/2006 as empresas inabilitadas não se manifestaram quanto a inabilitação. Passou-se então a abertura dos envelopes n° 02 – Propostas Financeiras das licitantes habilitadas **ASJJ INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA MARANGONI LTDA, COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA - COOPSUL, LONGO & SILVA PROJETOS E EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PAVIMENTAÇÕES SEMATRA LTDA e SANNI CONSTRUÇÕES LTDA.** Verificou-se que a licitante Cooperativa de Transportes e Serviços do Sul Ltda. – COOPSUL, cotou o valor global de R\$ 272.628,74 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos). A Proposta Financeira e as Planilhas do Licitante Vencedor será enviada ao Setor de Engenharia e Contabilidade do Município para análise dos profissionais responsáveis. Nada mais havendo, vai assinada a presente ata.



## ATA N° 04/2006

### Edital de Tomada de Preço N° 30/2006

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às nove horas, na Sala de Licitações, nesta Prefeitura, reuniram-se os integrantes da CPL para dar prosseguimento ao Edital de Tomada de Preço N° 30/2006, conforme Ata n° 03/2006 a **Cooperativa de Transportes e Serviços do Sul Ltda. – COOPSUL**, cotou o valor global de R\$ 272.628,74 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos). A Proposta Financeira e as Planilhas do Licitante Vencedor foram enviadas ao Setor de Engenharia e Contabilidade do Município para análise dos profissionais responsáveis. O Setor de Engenharia manifestou-se no sentido de que as Planilhas que compõem os orçamentos estão de acordo com o edital, bem como de que os preços ofertados estão coerentes com os praticados no mercado. O Setor de Contabilidade, por sua vez, encaminhou a Proposta da Licitante **Cooperativa de Transportes e Serviços do Sul Ltda. – COOPSUL** à Delegações de Prefeitura Municipais – DPM para análise sobre o efeito da contribuição previdenciária no julgamento da Proposta apresentada por cooperativas, num aspecto geral. Desde já transcrevemos na íntegra o referido parecer: **“ 1- A Lei Federal n.º 8.212-1991, que dispõe sobre o custeio da Seguridade Social, é expressa ao determinar, no seu art. 22, IV, que a contribuição do contratante de serviços prestados por cooperativa de trabalho é de 15% sobre o valor bruto na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços: Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no Art. 23, é de: [...]IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) [...] (grifamos) A mesma disposição é repetida pelo art. 201, III, do Decreto Federal 3.048-99, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e pelo art. 86, IV, da Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03-2005, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária. 2. A regra, portanto, determina que a base de cálculo para a incidência da contribuição de 15% a cargo do Município contratante de cooperativa de trabalho, seja o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Como exceção, a Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03-2005, no seu art. 289, possibilita a dedução da base de cálculo – no caso de construção civil – do material fornecido e do equipamento utilizado. É condição para isso, porém, que haja: (a) previsão contratual desse fornecimento, (b) sua discriminação na nota fiscal ou na fatura e (c) comprovação do custo de aquisição dos materiais e de locação de equipamentos, se for o caso. 3. Dessa forma, a dedução da base de cálculo para a incidência da alíquota somente poderá ser efetivada caso atendidas essas condições, as quais não são possíveis de aferir no momento do julgamento da proposta na licitação, já que, nessa oportunidade, ainda não há contrato firmado, nota ou fatura emitida e, sobretudo, não há – supomos – como comprovar o custo da aquisição dos materiais e de locação de equipamentos. Essa circunstância impõe ao Município que seja considerado, então, como base de cálculo da alíquota de 15%, o valor bruto da contratação, sem qualquer dedução. Se assim não for feito, caso o valor dos materiais e do equipamento considerados no momento do julgamento não corresponder à realidade, em decorrência da sua futura aquisição, poderíamos esbarrar em uma situação em que a proposta da Cooperativa superasse, em valor, considerando a alíquota previdenciária, a dos demais licitantes. A alíquota de 15%, calculada sobre o valor bruto da contratação, deve ser acrescida, ainda, a alíquota de 5%, pelo fato de não haver, no momento do julgamento da proposta, como verificar se haverá ou não cooperador expostos à agentes químicos, físicos ou biológicos que possibilitem a sua aposentadoria com tempo de contribuição reduzida. Esse acréscimo decorre da Lei Federal nº 10.066-2003 e dos artigos 294 e 295 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005. 4. Esse procedimento, apesar de incitar ávidas discussões, nos parece ser o”**



mais seguro para o Município. 5. Não bastassem as questões de ordem prática e legal, acima indicadas, a forma da apresentação da proposta, apenas para argumentar, dificulta ainda mais sustentar a tese da possibilidade de redução da base de cálculo, visto que está ela dividida em dois elementos informativos: material e mão-de-obra, estando intrínseco o BDI – Benefícios e Despesas indiretas, decorrentes da futura contratação. Esse componente formador do preço final alcança os impostos (ISSQN, Imposto de Renda, IOF, etc), contribuições sociais, como a COFINS e o INSS, custos administrativos e, também, o lucro da empresa. Assim, em verdade, a planilha de quantitativos e preços unitários deve destacar três grandes grupos formadores do preço final: material, mão-de-obra e o BDI. No mínimo, sobre esses dois últimos há incidência da contribuição previdenciária a cargo do tomador do serviços, quando o contrato for cooperativa [e autônomos, quando for o caso] mas, também, serve como base de cálculo para a retenção previdenciárias, nos demais casos.” Dessa forma necessário que se recalcule o preço final ofertado pela Licitante **Cooperativa de Transportes e Serviços do Sul Ltda. – COOPSUL**, o que fará com que haja alteração na Planilha final, sendo que a ordem de classificação passa a ser a seguinte: **SANNI CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 280.570,02; LONGO & SILVA PROJETOS E EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, R\$ 304.731,53; Cooperativa de Transportes e Serviços do Sul Ltda. – COOPSUL, R\$ 318.182,22; ASJJ INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, R\$ 334.769,89; PAMENTAÇÕES SEMATRA LTDA, R\$ 362.320,23 e CONSTRUTORA MARANGONI LTDA, R\$ 363.874,43.** Sendo assim, o menor preço global foi o apresentado pela Licitante **SANNI CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor de **R\$ 280.570,02**, opinando esta CPL, desde já, pela sua classificação e homologação. Nada mais havendo, vai assinada a presente ata, devendo todos as Licitantes acima mencionados serem intimados.